



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio E

Pelo presente instrumento particular de um lado, **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 00.720.532/0001-01, com sede no SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center - Sala 2001/2004 – Brasília/DF, CEP: 70719-900, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Wladimir João Tadei**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxxxxxx, Brasília/DF, CEP: xxx, neste ato, representada na forma de seu contrato social, por seu xxx, **xxxxxx**, inscrito no CPF sob nº xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Do Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica habilitada e especializada para Fornecimento de Bens Móveis (mesas, cadeiras, armários, etc.) incluindo Transporte, Montagem e Instalação, na futura sede do CFBio, conforme especificações descritas nos Anexos acostados na Tomada de Preços Nº 01/2016.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. Compete à contratada:

1.1 Proceder à entrega dos móveis e a prestação dos serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas na Tomada de Preços Nº 01/2016 e seus anexos.

1.2 Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações técnicas do CONTRATANTE que a ela venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, deve também zelar pela veracidade de todas as informações que irão compor a documentação dos produtos fornecidos, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

##### 2. Compete ao contratante:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE FABRICAÇÃO E ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

O prazo estabelecido neste Contrato somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, devidamente aceita pela CONTRATANTE e nos seguintes casos:

a) Alteração das especificações pela CONTRATANTE;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições de execução do Contrato;

c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

d) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

e) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx), nos quais estão inclusos todos os descontos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, seguros, transportes, equipamentos, materiais, mão-de-obra, etc.

A contratada emitirá uma Nota Fiscal e Boleto Bancário em nome do Conselho Federal de Biologia – CFBio – CNPJ: 00.720.532/0001-01, endereço Ed. Brasília Rádio Center Salas 2001/2004 – Brasília/DF, CEP: 70719-900.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano referente à assistência técnica (prazo de garantia oferecida para os móveis, acrescido dos prazos de entrega e de montagem) contados da data de sua assinatura.

Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, este prazo poderá ser prorrogado por até doze meses, de acordo com § 4º do supra mencionado artigo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de rubrica própria constante no orçamento da entidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- a) pelo atraso na entrega dos produtos e na montagem dos móveis em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) pela não entrega dos móveis, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, devidamente montados e em pleno funcionamento, dentro do prazo proposto;
- c) pela recusa em substituir qualquer móvel defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBSERVAÇÕES GERAIS

a) **MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Deverá o proponente informar em sua proposta que o produto ofertado conta com serviços de manutenção e assistência técnica própria ou autorizada, com disponibilidade do atendimento dos serviços de manutenção corretiva prestada pelo fabricante ou por empresas credenciadas pelo fabricante do equipamento.

b) **GARANTIA:** Deverá o proponente informar em sua proposta que o produto ofertado está coberto por garantia integral de no mínimo 03 (três) anos para todos os seus componentes e contra qualquer defeito de projeto, fabricação, corrosão ou desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção. O prazo de garantia ofertado pela **CONTRATADA** será contado da data do recebimento final do objeto contratado.

c) **DA ENTREGA:** Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 dias corridos, admitindo-se, desde que requerido pela licitante adjudicatária antes de vencido o prazo, a prorrogação por novo e igual período.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.



## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, xx de xxxx de 2016.

---

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**  
**Wladimir João Tadei**  
**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---